

EMENDA

Projeto de Lei ... (sugestão da CNM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos valores de arrecadação e aplicação das multas de trânsito, Funset e Dpvt .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º.O art. 320 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º

“ Art. 320.

(...)

§ 2º A União, os Estados e os Municípios divulgarão trimestralmente em seus sítios oficiais na internet os valores arrecadados com as multas de trânsito de sua competência e aqueles transferidos mediante convênio para aplicação em ações do trânsito, bem como a destinação do montante arrecadado.

§ 3º A publicidade prevista no parágrafo anterior aplica-se à União com relação aos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.